

V - Cópia do Relatório Anual, com as atividades executadas no ano anterior, e do Plano de Ação, com as atividades previstas para o exercício, encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º. Os Grupos de Pesquisas Judiciárias dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão comunicar à Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho quaisquer alterações nos atos normativos que regulamentam seu funcionamento, na composição de sua equipe e nos endereços eletrônicos e dados telefônicos de seus membros.

§ 2º. Os Tribunais Regionais do Trabalho que, nos termos da Resolução CNJ n. 462/2022, art. 3º, § 7º, optarem por não constituir Grupo de Pesquisas Judiciárias, deverão indicar à Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho um servidor responsável pelo atendimento às determinações do presente Ato Conjunto e às demais demandas resultantes das atividades exercidas pela Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho.

Art. 3º. Os membros da Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho poderão solicitar, diretamente, uns aos outros:

I - Compartilhamento de bases de dados, algoritmos e códigos fonte;

II - Extração de dados, apresentação de documentos e prestação de informações necessárias à produção de estudos, diagnósticos e pesquisas empíricas;

III - Apoio técnico e operacional à realização de estudos, diagnósticos ou pesquisas empíricas que requeiram a execução de trabalho de campo dentro de sua circunscrição territorial;

IV - Indicação de magistrados ou servidores para:

a) participar de atividades de capacitação, seminários ou eventos de divulgação;

b) compor grupos de trabalho ou equipes técnicas responsáveis pela execução de estudos, diagnósticos ou pesquisas empíricas;

c) prestar consultoria especializada ou compor conselhos consultivos, de caráter técnico ou científico;

§ 1º. A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados poderá solicitar aos Grupos de Pesquisas Judiciárias dos Tribunais Regionais do Trabalho a indicação de magistrados ou servidores para representar a Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento da Justiça do Trabalho em atividades, eventos ou grupos de trabalho instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça ou por outras entidades externas.

§ 2º. Os eventuais custos resultantes das solicitações apresentadas aos demais membros da Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho correrão por conta do órgão demandante, exceto quando houver expresso ajuste em contrário.

Art. 4º. A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho promoverá análise anual dos dados produzidos por cada Tribunal Regional do Trabalho, certificando sua qualidade e expedindo recomendações para sua melhoria.

Parágrafo único. Até trinta de novembro de cada ano, a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho informará aos Tribunais Regionais do Trabalho os critérios que serão utilizados para analisar a qualidade dos dados produzidos ao longo do exercício, bem como o calendário das atividades de certificação.

Art. 5º. As atividades de capacitação, seminários e eventos de divulgação promovidos pela Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho e pelos Grupos de Pesquisas Judiciárias dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão ofertar vagas a membros dos demais órgãos que compõem a Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho.

Art. 6º. A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho promoverá seminário anual de integração entre os membros da Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho, o qual poderá ser organizado em parceria com Grupos de Pesquisas Judiciárias dos Tribunais Regionais do Trabalho, com sede itinerante.

Art. 7º. A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho manterá repositório virtual com acesso público às bases de dados, relatórios finais e demais publicações resultantes de estudos, diagnósticos e pesquisas empíricas produzidos pela Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Para a finalidade de disponibilização ao público, os Grupos de Pesquisas Judiciárias deverão encaminhar à Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho as bases de dados e relatórios finais resultantes dos estudos, diagnósticos e pesquisas empíricas que tenham executado.

Art. 8º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SEGGEST Nº 52/2022**

Revoga os atos conjuntos de instituição e alteração de colegiados temáticos em cumprimento aos termos da Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas

atribuições legais e regimentais,

considerando os termos da Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

considerando a necessidade de adequação dos normativos do CSJT à Resolução CSJT nº 325/2022;

considerando a necessidade de sanear o repositório do CSJT (Biblioteca Digital - Juslaboris), bem como de facilitar a consulta pública e promover a transparência; e

considerando o teor dos Processos Administrativos SEI nº 6000141/2022-90 e nº 6000692/2022-90,

## RESOLVE

**Art. 1º** Revogar os atos conjuntos relacionados no anexo.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Brasília, 14 de setembro de 2022.**

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Presidente do TST e do CSJT

Anexos
Anexo 1: <a href="#">Download</a>

## ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 64/2022

Revoga o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 2/2020.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais;

considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho coordenar as atividades inerentes à evolução e à sustentação do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI Nº 6001036/2022-90,

## RESOLVEM:

**Art. 1º** Revogar o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 2/2020, que instituiu o Grupo de Trabalho para coordenar as atividades de alinhamento de informações para o Banco Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário - Datajud - na Justiça do Trabalho.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**Brasília, 27 de setembro de 2022.**

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Presidente

**GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 67, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.